



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 7/2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para retorno gradual das atividades presenciais no âmbito desta Subseção Judiciária, especificando as ações necessárias para prevenção de contágio pelo vírus SARS-CoV2, causador da Covid-19, conforme Resolução Pres 15/2021.

O JUIZ DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS/BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Provimento Coger n. 10126799, de 19/04/2020, especialmente o quanto disposto no art. 205, I, g, e

CONSIDERANDO:

a) a Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19;

b) a Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, entre elas a criação de grupo de trabalho com a atribuição primordial de analisar os resultados das medidas implementadas, discutir e apresentar medidas de biossegurança que devam ser adotadas, conforme informações técnicas da área de saúde do Tribunal e dos órgãos públicos responsáveis, e propor cronograma de novas fases para a retomada de atividades presenciais, bem como que durante a etapa preliminar será limitado a 25% do quadro de servidores da unidade para a realização das atividades presenciais;

c) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a conseqüente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

d) a determinações contidas na RESOLUÇÃO PRESI – 11007391, de 26/08/2020;

e) o Artigo 1º da Resolução 15/2021 de 03/05/2021, onde estabelece que fica ampliado até 31 de maio de 2021 nas unidades descritas no Item I do Anexo, a etapa preliminar de retomada dos prazos dos processos físicos, o prazo de término da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto no art. 2º, § 1º da Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020;

e) a necessidade de organização dos procedimentos de acesso às unidades e serviços desta Subseção Judiciária por parte de servidores, prestadores, colaboradores, jurisdicionados e procuradores;

f) será mantido preferencialmente, o atendimento virtual, na forma das Resoluções 313, 314, 318 e 322 do CNJ, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

f) a priorização de digitalização de autos físicos para fins de migração para Pje, nos termos da Portaria DISUB-EUS 10426016 de 23/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º O retorno das atividades presenciais, autorizado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e pelo do Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia, em sua etapa preliminar, a partir do dia 03/05/2021 até 31/05/2021, obedecerá aos procedimentos definidos nesta portaria e o limite previsto de 25% do quadro efetivo de servidores que expressamente se declararam não pertencer a grupos de riscos e tenham se voluntariado para realização das atividades presenciais.

§ 1º Ficam convocados para realizar os serviços presenciais, limitado a 25% do quadro efetivo de servidores, podendo ser realizada escala de rodízio, os servidores abaixo elencados que expressamente declararam que não fazem parte de grupo de risco, e que de forma voluntária, se manifestaram pela concordância em realizar atividades presenciais, devendo os mesmos obedecerem os protocolos de medidas de higiene e prevenção para a permanência dentro do prédio da Subseção:

PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO JU692

CARLA MENDES DA SILVA PEREIRA, MAT. BA2000921

CARLOS ANDRÉ LEMOS MOTA, MAT. BA2000679

THAÍSE SOARES PASSINHO MAT. BA2000879

SAMMY JIN AMANO PALMA MAT. BA2000926

EDUARDO MATHEUS TEIXEIRA FILHO, MAT. BA608003

ALLAN COSTA NONATO, MAT. BA2000948

RICARDO DA SILVA MOTA, MAT. BA2000609

ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA ANDRADE, MAT. BA2000644

CÉSAR OMAR VIEIRA SOUTO, MAT. BA396503

DHAIANA SANTOS DE ARAGÃO, MAT BA80586PS

Do acesso e permanência de servidores no prédio

Art. 2º Somente será permitido acesso ao prédio dos servidores elencados § 1º, do Art. 1º acima, o Oficial de Justiça designado na escala de plantão, dentre os que não se declararam como integrante do grupo de risco, o suporte de informática, quando devidamente acionado para atender chamados e os funcionários da segurança e limpeza, sendo que para acesso ao prédio, além dos procedimentos de identificação do crachá funcional, o servidor deverá fazer uso de máscara (protegendo boca e nariz) durante todo o expediente e ter sua temperatura medida por termômetro digital (infravermelho) no momento da entrada no prédio, que deverá ser direcionado, preferencialmente, ao pulso.

§ 1º Não serão permitidos dentro do prédio aglomerações ou reuniões de quaisquer tipos entre os servidores convocados para atividades presenciais, tais como, reuniões de equipes (mais de 2 participantes), confraternizações nas áreas comuns ou de descanso (recepção, copa etc) , atendimentos a pessoas e público externo que não tenham sido previamente agendados.

§ 2º Serão disponibilizados dispensers de álcool gel para cada servidor, devendo ser mantido e respeitado o distanciamento de no mínimo 2 m entre as mesas e permanência de no máximo duas estações de trabalho para servidores por cada sala/dependência do prédio.

§ 3º Durante toda a permanência nas dependências da Subseção serão obrigatórios o uso de máscara e a periódica higienização das mãos com água e sabão (nos sanitários) ou álcool em gel.

§ 4º O uso de máscaras e protetores faciais deverá obedecer às recomendações das autoridades sanitárias.

§ 5º Preferencialmente, durante a permanência dos servidores na Subseção, as janelas e portas internas devem permanecer abertas, de forma a possibilitar a circulação de ar e ventilação do local.

Do acesso das demais pessoas ao prédio

Art. 3º Para acesso ao prédio, além dos procedimentos de identificações usuais, a pessoa deverá fazer uso de máscara (protegendo boca e nariz) e ter sua temperatura medida por termômetro digital (infravermelho), que deverá ser direcionado, preferencialmente, ao pulso.

§ 1º não será permitido o acesso de pessoa com temperatura corpórea igual ou superior a 37,8 °C, sendo-lhe comunicado imediatamente o motivo da negativa de ingresso.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, serão registrados no livro de acesso, a temperatura medida, o motivo da negativa de ingresso e o horário da ocorrência.

§ 3º Durante toda a permanência nas dependências da Subseção serão obrigatórios o uso de máscara e a periódica higienização das mãos com água e sabão (nos sanitários) ou álcool em gel (disponível nos dispensadores distribuídos pelo prédio).

§ 4º Para fins de controle do ingresso, a pessoa deverá informar ao agente de portaria o número do processo físico a que se refere o atendimento.

§ 5º Ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas, apenas será permitido o ingresso de uma pessoa por processo.

§ 6º O uso de máscaras e protetores faciais deverá obedecer às recomendações das autoridades sanitárias.

Do Atendimento ao Público Externo

Art. 4º Em atendimento a Portaria SJBA0DIREF 10775563, o horário de funcionamento da Subseção será das 9h às 18h e afim de evitar aglomerações, o horário para atendimento presencial ao público externo fica compreendido entre as 10h e 15h, exclusivamente para carga e devolução de processos físicos, mediante agendamento prévio a ser realizado pela ferramenta

"Booking", disponível no sítio eletrônico da SJBA: <https://portal.trf1.jus.br/sjba/institucional/agendamento/agendamento.htm>.

§ 1º Mesmo nos casos urgentes, o atendimento presencial, na medida do possível, deve ser precedido de contato telefônico com a respectiva unidade, as dúvidas e demais atendimentos devem ser direcionados para o **balcão virtual**, das 10h as 15h pelo link <https://portal.trf1.jus.br/sjba/navegacao-auxiliar/links-servicos/links-servicos-1.htm>.

§ 2º As petições de processos físicos serão protocoladas através do sistema E-proc, conforme autorização do Trf 1 Região.

§ 3º Os processos físicos que forem devolvidos na Subseção deverão seguir o protocolo de quarentena mínima de 48 horas, antes de serem manuseados e movimentados.

§ 4º O servidor para realizar o atendimento presencial na Subseção, deverá sempre se posicionar atrás da barreira de acrílico colocada no balcão de atendimento.

Art. 5º As atermações serão realizadas através do formulário on-line disponibilizado no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região pelo link <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/juizado-especial-federal/jef/juizado-especial-federal/atermacao-online/detalhe.htm>, e o atendimento aos atermados permanecerá sendo feito através do telefone e e-mails, e as certidões negativas e de rol de processos devem ser solicitadas pelo site www.trf1.jus.br ou link: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/certidao-on-line/aceso-ao-sistema/>

Demais canais de atendimento remoto

Art. 6º Permanecem ativos os demais canais de atendimento remotos disponibilizados para consultas e esclarecimentos de dúvidas:

a) Emails :

- 01vara.eus@trf1.jus.br (Direção);
- sepod.01vara.eus@trf1.jus.br (Processos Cíveis);
- sesud.01vara.eus@trf1.jus.br (Processos Criminais);
- sexec.01vara.eus@trf1.jus.br (Execuções fiscais);
- juizadoadjunto.eus@trf1.jus.br (Juizado);
- atermacao.eus.ba@trf1.jus.br (atermações);
- sepju.eus@trf1.jus.br (protocolo)

b) [Whatsapp SJBA 71 99931-8195](https://api.whatsapp.com/send?phone=71999318195)

Da circulação de Pessoas nas Dependências da Subseção

Art. 7º Ao ingressar no prédio desta Subseção, a pessoa será orientada a dirigir-se ao balcão de atendimento, segundo as sinalizações de sentido de deslocamento, marcadas no piso, e placas identificadoras afixadas nas paredes.

§ 1º Nas áreas de circulação, o piso será marcado com setas indicadoras do sentido de caminhada que deve ser obedecido.

§ 2º Nos corredores e locais de atendimento, deve haver placas identificadoras dos setores e com recomendações de quantitativo de pessoas e distanciamento entre elas.

§ 3º As filas de espera devem ser evitadas, mas, quando necessárias, as pessoas deverão manter distância de 2 metros entre elas, conforme sinalização existente no piso.

§ 4º Nos locais onde houver necessidade de espera, as longarinas deverão ter o uso das cadeiras alternado, com sinalização de bloqueio de assento entre elas.

Das Audiências

Art. 8º Para realização de audiências, além da sala já existente em cada vara para tal finalidade, poderá ser empregada uma outra sala menor, preparada com os equipamentos necessários para realização do ato.

Art. 9º Na sala de audiências, a fim de garantir o devido distanciamento, as pessoas deverão ser posicionadas segundo indicado na figura constante do Anexo a esta portaria.

Art. 10º Respeitadas as demais disposições desta portaria, a organização do fluxo de pessoas que participarão da audiência ficará a cargo do respectiva vara, conforme o local de sua realização.

Art. 11 Salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, deve haver revezamento entre o agendamento da pauta de audiências e atendimento de perícias, a fim de evitar a ocorrência de aglomerações .

Das Perícias Presenciais

Art. 12. As perícias ocorrerão exclusivamente na sala apropriada, onde há instalação sanitária, obedecidas as seguintes medidas preventivas:

I – Para realização da perícia apenas o periciando poderá adentrar a sala, exceto em caso de dificuldade de comunicação, quando se admitirá a permanência do acompanhante, a critério do perito.

II – Antes de adentrar a sala de perícia, o periciando e seu acompanhante deverão higienizar as mãos com álcool em gel.

III – Durante as perícias, os peritos deverão fazer uso de protetor facial (*face-shield*)

e máscara N95, a ser providenciados pelo próprio perito.

IV – Na sala de perícia, estará disponível dispensador de álcool líquido para que o perito desinfete as superfícies mais tocadas, entre as perícias.

V – O número de perícias a serem realizadas deve corresponder ao número de assentos disponíveis no espaço reservado para espera, de modo que o conjunto de duas cadeiras (para periciando e acompanhante) receba numeração correspondente, a fim de evitar reutilização de cadeira durante a mesma sessão de perícias.

VI – Durante a sessão de perícias, haverá a desinfecção da sala de perícia (maçanetas, maca, mesa e cadeira do periciando), por agente de limpeza a cada hora, bem como dos assentos vazios na espera.

VII – Os periciandos deverão ser orientados a separar previamente a documentação a ser apresentada ao perito, a fim de evitar o manuseio de documentos desnecessários.

VIII – Os periciandos e respectivos acompanhantes serão orientados a higienizarem as mãos com álcool em gel tanto antes de adentrar a sala de perícias quanto após dela sair.

Das Medidas Sanitárias

Art. 13. Para fins de higienização das mãos, dispensadores de álcool em gel 70% INPM serão distribuídos estrategicamente pelas dependências desta Subseção, conforme os seguintes parâmetros:

I – Dispensadores serão posicionados próximos às estradas de locais de acesso ao público interno ou externo, como sala de perícias, sanitários, elevadores, sala de audiências, escadas etc.

II – Dispensadores móveis (de mesa): serão disponibilizados para cada ilha de trabalho ocupada por servidor ou colaborador.

Art. 14. Para fins de higienização de superfícies serão disponibilizados dispensadores de álcool líquido 70% INPM, acompanhado de dispensador de papel toalha, na sala de perícias, nos balcões de atendimento ao público e nas salas de audiências.

Art. 15. A higienização de sanitários, portas, maçanetas, visores e cadeiras em locais de atendimento ao público deverá ocorrer de hora em hora, segundo cronograma a ser estabelecido e acompanhado pela administração.

Art. 16. A higienização dos postos de trabalho em uso deve ocorrer, preferencialmente, após o encerramento do expediente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **PABLO BALDIVIESO**



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Enrique Carneiro Baldivieso, Juiz Federal**
Diretor da Subseção Judiciária, em 03/05/2021, às 20:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º,
§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12850397** e o código CRC **A3BE74EA**.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, n. 160 - Bairro Dinah Borges - CEP 45820-540 - Eunápolis - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003331-68.2020.4.01.8004

12850397v3